



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 25 de janeiro de 2022
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2021/0345 (NLE)

15015/21
COR 1

PECHE 502

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

Na página 93, artigo 59.º,

Onde se lê:

“Os artigos 10.º, 16.º, 17.º, 18.º, 25.º, 32.º, 33.º, 38.º, 39.º, 40.º, 46.º, 48.º e 56.º continuam a aplicar-se, *mutatis mutandis*, em 2023, até à entrada em vigor do regulamento que fixa as possibilidades de pesca para 2023.”

Leia-se:

“Os artigos 11.º, 16.º, 17.º, 18.º, 25.º, 32.º, 33.º, 38.º, 39.º, 40.º, 46.º, 48.º e 56.º continuam a aplicar-se, *mutatis mutandis*, em 2023, até à entrada em vigor do regulamento que fixa as possibilidades de pesca para 2023.”
